



30682229

08084.003453/2024-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 14/2025/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.003453/2024-01

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. OBJETO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, conforme Edital (30353953), cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, estacionamentos, vasos ornamentais e espelho d'água dos imóveis ocupados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento da Força Nacional, a serem executados no Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seu anexos.

1.2. Conforme informado no Despacho 18 (30629203), os autos foram encaminhados a esta área demandante para análise e manifestação quanto à documentação apresentada pela empresa licitante **VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA, CNPJ nº 32.751.565-0001/05**.

1.3. Após realização de análise pela equipe da área demandante, verificou-se a necessidade de diligências, conforme Nota Técnica 12 (30632340), as quais foram realizadas e as respostas da licitante encaminhadas através do Despacho 20 (30681706) e Resposta ao Pedido de Diligência nº 02 (30681669).

1.4. Dessa forma, na medida da competência desta área técnica, apresentamos abaixo nossa manifestação quanto ao complemento de informações relacionadas à proposta comercial, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante.

1.5. Ressalta-se que as demais condições de habilitação não são passíveis de análise ou manifestação por parte deste SEPAC, restando circunscrito o presente expediente aos aspectos acima relacionados, a seguir discriminados.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Em relação à proposta comercial, foi solicitado à licitante que justificasse o valor unitário dos itens 8, 18 e 19 do objeto, correlacionando-o aos custos da metodologia que empregará para realizar os serviços conforme resultados esperados no Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I, especialmente o item 4.2.6.2 (grama sempre verde e em altura controlada) e também em relação às exigências do item 5.13 do Termo de Referência.

2.2. A empresa encaminhou o documento "Justificativa de Exequibilidade", contido na "Resposta ao Pedido de Diligência nº 02 (30681669)" e que apresentou justificativas para os valores unitários dos itens 4, 8, 18 e 19, assim como ratificação da exequibilidade dos preços ofertados.

2.2.1. As justificativas para os itens 4 e 8 foram as seguintes:

"Assim, após análise detalhada dos custos dos profissionais envolvidos na execução dos itens 4 e 8, e também dos insumos, ferramentas e maquinários, com planilha de custo dos profissionais envolvidos e lista de máquinas modernas cotadas para a execução pertencentes a empresa em anexo. Enfatizamos a importância de nossa equipe treinada e capacitada, com utilização de máquinas modernas, tal qual a giro zero z560x e roçadeiras stihl 221, que iram permitir uma execução rápida, com bom acabamento e redução de custos, mesmo sabendo da baixa complexibilidade do serviço, sabemos da necessidade de uma equipe bem preparada e equipada para garantir o resultado almejado e a consequente redução de custos operacionais já citada.

Desse modo, no que diz respeito mais exclusivamente ao item 8, mesmo sendo a área extensa de 68.271 metros quadrados, estamos habituados a metragens quadradas mensais muito superiores e o responsável técnico explica que trata-se de um área em que irá se operar com 1 (um) microtrator, 2 (duas) máquinas roçadeiras e 1 (uma) máquina trapp cortador de grama. Nessa sistemática se estima a poda de todos os tipos de vegetação presentes no gama, tais como: brachiaria, grama batatais, etc. Ou seja, além de manter pessoas fixas, haverá complementação de equipe extra a fim de finalizar todo o corte de grama em poucos dias.

Logo o desconto aplicado nos itens 4 e 8 de 42% e 55% são plenamente exequíveis"

2.2.2. As justificativas para os itens 18 e 19 foram as seguintes:

"Quanto ao item 18 e 19, possuímos em nosso quadro profissionais altamente qualificados para elaboração de croquis, projetos para recomposição de jardim e elaboração de jardins, com experiência comprovada na realização de trabalhos similares (apresentação em anexo).

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais."

2.2.3. Durante análise das justificativas apresentadas, verificou-se que licitante apresentou a relação de equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços dos itens 4 e 8 e algumas tabelas de formação de custos para postos como jardineiro, auxiliar, operador de roçadeira e de trator. Porém, não houve uma correlação objetiva entre as informações apresentadas (equipamentos, custo de postos de trabalho e seus custos) e o valor unitário para os referidos itens, impossibilitando verificar como o preço unitário final foi obtido. Não ficou claro quantos e quais equipamentos, assim como quantos e quais tipos de profissionais seriam necessários para executar cada metro quadrado dos serviços em epígrafe.

2.2.4. Em relação aos itens 18 e 18, a licitante limitou-se a informar que possui profissionais altamente qualificados e que teriam condições de cumprir a obrigações contratuais.

2.2.5. Portanto, em relação à justificativa dos preços unitários, não foi possível fazer uma análise objetiva.

2.2.6. Por outro lado, a licitante, que é a especialista na prestação do serviço e detentora do know-how da operação, ratificou a declaração de exequibilidade dos preços, inexistindo informações que permitam identificar a não capacidade da empresa em prestar o serviço com base apenas nos preços ofertados. Dessa forma, considera-se que os critérios relacionados à proposta de comercial foram atendidos.

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

3.1. Em relação aos critérios de qualificação / habilitação técnica, foi solicitado à licitante que apresentasse documentos que evidenciassem que os atestados encaminhados continham quantidades detalhadas, por tipo de serviço prestado, de forma que fosse possível verificar o

quantitativo mensal de áreas para cada um dos serviços de manutenção (manutenção em jardins, em gramados, em espelhos d'água e áreas pavimentadas (estacionamentos, calçadas), especialmente aqueles relacionados às exigências dos itens 8.28.1.4 (manutenção e conservação de espelho d'água) e 8.28.1.5 (manutenção e conservação de áreas pavimentadas como estacionamentos e calçadas).

3.2. Pela análise anterior, restou configurado o atendimento às exigências dos itens 8.28.1.1, 8.28.1.2 e 8.28.1.3.

3.3. Sobre o item **8.28.1.4** (manutenção de espelhos d'água externos cuja área totalize 317 m²), a licitante apresentou atestado de capacidade técnica complementar àquele vinculado ao contrato 1217/2023, firmado com a UNB, com quantitativo de 1029 m², emitido na data de 12/02/2025.

3.3.1. A licitante anexou à documentação encaminhada o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar relacionados ao Contrato 1217/2023. Após leitura e pesquisa nos referidos documentos oficiais, não foi encontrada qualquer menção à prestação de serviços de manutenção de espelho d'água nos itens do objeto ou seções de descrição desses itens.

3.3.2. Todavia, o responsável pela emissão do referido atestado de capacidade técnica complementar, Diretor da Prefeitura da UNB, declarou que a manutenção do espelho d'água ocorre sob demanda, através dos itens 2 e 3 do contrato vinculado ao atestado, conforme citação abaixo:

"No tocante a jardins em espelho d'água, a empresa realiza ações de manejo e limpeza em área com aproximadamente 1029 m², quando demandada, com execução prevista nos itens 2 e 3 do contrato firmado, regime de Ordem de Serviço. A empresa é responsável por todo EPI fornecido a seus colaboradores, bem como os gastos estimados com insumos e materiais para perfeito cumprimento do contrato."

3.3.3. Portanto, diante da chancela do Diretor da Prefeitura da UNB confirmando a prestação dos serviços através do atestado, informa-se que a exigência contida no item 8.28.1.4 foi atendida.

3.4. Sobre o item **8.28.1.5** (prestação de serviços envolvendo a varrição, retirada de terra e objetos orgânicos e inorgânicos de áreas pavimentadas/asfaltadas, cuja área totalize 9.116 m²), a licitante apresentou atestado de capacidade técnica complementar àquele vinculado ao contrato 1217/2023, firmado com a UNB, com quantitativo de 10.338.472 m², emitido na data de 12/02/2025.

3.4.1. A licitante anexou à documentação encaminhada o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar relacionados ao Contrato 1217/2023. Após leitura e pesquisa nos referidos documentos, não foi encontrada qualquer menção à prestação de serviços envolvendo a varrição, retirada de terra e objetos orgânicos e inorgânicos de áreas pavimentadas/asfaltadas, seja nos itens do objeto ou seções de descrição desses itens.

3.4.2. Todavia, o responsável pela emissão do referido atestado de capacidade técnica complementar, Diretor da Prefeitura da UNB, declarou que os serviços de conservação de calçadas e estacionamentos ocorre sob demanda, através do item 1 do contrato vinculado ao atestado, conforme citação abaixo:

"Quanto as áreas gramadas e pavimentadas, ou seja, calçadas, passeios e estacionamentos, são atendidos sob o previsto no item 1 do contrato, com previsão anual de cobertura em área de 10.338.472m², sendo previsto o corte, refilamento, eliminação de plantas daninhas, limpeza e destinação de resíduos vegetais e materiais inertes."

3.4.3. Portanto, diante da chancela do Diretor da Prefeitura da UNB confirmando a prestação dos serviços através do atestado, informa-se que a exigência contida no item 8.28.1.5 foi atendida.

3.5. Portanto, as exigências de qualificação técnico-operacional foram atendidas.

4. CONCLUSÃO

4.1. A área demandante recebeu e analisou a documentação relacionada à proposta comercial e dados para qualificação / habilitação técnica da licitante **VILELA SERVIÇO DE PAISAGISMO, PARQUE E JARDINS LTDA** e que foi encaminhada através do Despacho 18 (30629203).

4.2. Através da Nota Técnica 12 (30632340), a área demandante apresentou sua análise inicial e solicitou diligência para esclarecimento de dúvidas.

4.3. As respostas à diligência foram encaminhadas à área demandante através do Despacho 20 (30681706) e Resposta ao Pedido de Diligência nº 02 (30681669).

4.4. Após análise da documentação complementar, esta área técnica pode concluir que os critérios relacionados à proposta comercial, especificações do objeto e habilitação técnica **foram atendidos**.

4.5. Dessa forma, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

GUILHERME BRAZ CARNEIRO

Equipe de Planejamento da Contratação

IVAN LUIZ GRAZIATO

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 13/02/2025, às 12:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAZ CARNEIRO, Engenheiro(a)**, em 13/02/2025, às 12:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Crescenti de Paiva, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 13/02/2025, às 15:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30682229** e o código CRC **F77E757D**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.003453/2024-01

SEI nº 30682229